

classi dat



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

LEI Nº 3.429, DE 16 DE AGOSTO DE 2017.

"Dispõe sobre o parcelamento e/ou reparcelamento de débitos do Município de Itaquaquecetuba com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS."

DR. MAMORU NAKASHIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o parcelamento e/ou reparcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município (patronal) ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, das competências abril/2017, maio/2017 e junho/2017, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008.

Parágrafo único - É vedado o parcelamento para o período a que se refere o caput deste artigo, de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

Art. 2º - Para apuração do montante devido a ser parcelado, os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 1,0% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data de consolidação do termo de acordo de parcelamento.

Art. 3º - Em caso de reparcelamento, para apuração do novo saldo devedor, os valores consolidados do parcelamento ou reparcelamento anterior e das suas respectivas prestações pagas serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 1,0% (um por cento), acumulados desde a data da consolidação do parcelamento ou reparcelamento anterior e das datas das suas respectivas prestações pagas até a data de consolidação do termo de reparcelamento.

Art. 4º - As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do efetivo pagamento.

Art. 5º - As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 1,0% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 6º - Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único - A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 7º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas em caso de necessidade.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, em 16 de agosto de 2017; 456º da Fundação da Cidade e 63º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

DR. MAMORU NAKASHIMA
Prefeito

ROGÉRIO DIAS MESQUITA
Secretário de Assuntos Jurídicos

VANUSIA FERNANDES PEREIRA
Secretária de Administração e Modernização

Registrada na Secretaria de Administração e Modernização-Departamento de Administração, e publicado no Quadro de Editais da Portaria Municipal, na mesma data supra.

SANDRA REGINA REIS SAMPAIO
Diretora do Departamento de Administração Geral

Cedric Darwin OABSP 146556 Advocacia

Acidentes de Trabalho

Advocacia Trabalhista

Rua João Vagnotti, 235 • Itaquá
4753-0749 • 9 4749-4911
www.cedricdarwin.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

LEI COMPLEMENTAR Nº 294, DE 16 DE AGOSTO DE 2017

"Promove alterações no artigo 3º da Lei Complementar nº 221 de 21 de agosto de 2013."

DR. MAMORU NAKASHIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - O "caput" do artigo 3º da Lei Complementar nº 221 de 21 de agosto de 2013, passa vigorar com a seguinte redação, acrescido do parágrafo único.

Art. 3º O cargo público de Agente Comunitário de Saúde será regido pelo Estatuto do Servidor Público Municipal, Lei Complementar Municipal nº 64/2002 e suas alterações, pela Lei Federal nº 11.350/2006, com as alterações promovidas pela Lei Federal nº 13.342/2016, e pelo que dispuser a presente Lei.

Parágrafo Único - O exercício de trabalho de forma habitual e permanente em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo órgão competente, assegura aos agentes de que trata esta Lei a percepção de adicional de insalubridade, calculado sobre o salário-base."

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2017, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, em 16 de agosto de 2017; 456º da Fundação da Cidade e 63º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

DR. MAMORU NAKASHIMA
Prefeito

ROGÉRIO DIAS MESQUITA
Secretário de Assuntos Jurídicos

WILLIAM SERGIO MAEKAWA HARADA
Secretário Municipal de Saúde

VANUSIA FERNANDES PEREIRA
Secretária de Administração e Modernização

Registrada na Secretaria de Administração e Modernização-Departamento de Administração, e publicado no Quadro de Editais da Portaria Municipal, na mesma data supra.

SANDRA REGINA REIS SAMPAIO
Diretora do Departamento de Administração Geral

Ponto.Com
COMÉRCIO DE RELÓGIOS DE PONTO

SITE: WWW.PONTOCOMRELOGIOS.COM.BR
EMAIL:COMERCIAL@PONTOCOMRELOGIOS.COM.BR
TELEFONE: 11 3458-9981
Cel.: 11 9 7332-6476 Vivo (WhatsApp)

•HENRY (VEGA Cartográfico eletrônico);

•Henry (PRISMA SUPER FÁCIL BIOMÉTRICO, Hexa Biométrico e Proximidade);

•Controlid (IDCLASS BIOMÉTRICO, PROXIMIDADE); •CEU (RELÓGIOS CARTOGRAFICOS E ELETRÔNICOS);

•RW TECNOLOGIA (DUOCARDIO, Biocard, PONTLINE);

Ponto.Com Comércio e Assistência Técnica de Relógios de Ponto (SOFTWARES DE TRATAMENTO DE PONTO, SOFTWARES DE ACADEMIAS, CLUBES, ESTACIONAMENTO ETC., CRACHÁS PERSONALIZADOS, CORDÕES PERSONALIZADOS, SIRENE, DISPARADOR DE SIRENE, CARTÃO DE PONTO, FECHADURA ELETRÔNICA BIOMÉTRICA, BÚSCA DE PREÇOS, TOTEM, RELÓGIO DE VIGIA, FECHO ELETROMAGNÉTICO, CHAPEIRAS, CATRACAS, TORNIQUETES...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIBITUBA

DECRETO Nº 3.265, DE 28 DE JULHO DE 2017 -

Dispõe sobre a suspensão o Edital de Processo Seletivo nº 01/2017, e dá outras providências.

DECRETO Nº 3.266, DE 21 DE JULHO DE 2017 -

Dispõe sobre anulação, suplementação de saldo no valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), e dá outras providências.

DECRETO Nº 3.267, DE 02 DE AGOSTO DE 2017 -

Dispõe sobre anulação, suplementação de saldo no valor de R\$ 106.000,00 (cento e seis mil reais), e dá outras providências.

DECRETO Nº 3.268, DE 11 DE AGOSTO DE 2017 -

Dispõe sobre a nomeação de membro titular do Conselho Tutelar do Município de Biribituba Mirim, e dá outras providências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

LEI Nº. 3.427, DE 16 DE AGOSTO DE 2017.

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através do FUMEFI - Fundo Metropolitanamente de Financiamento e Investimento, destinado à recuperação da malha viária do Município."

DR. MAMORU NAKASHIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Contrato com o Governo do Estado de São Paulo através do FUMEFI - Fundo Metropolitanamente de Financiamento e Investimento relativo aos Programas 2016 e 2017, destinado às obras de recuperação de Malha Viária, de Ruas e Avenidas do Município;

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei e do convênio correrão por conta dos recursos do "FUMEFI", podendo o Poder Executivo Municipal, para tanto, abrir créditos especiais necessários até o limite dos recursos repassados.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, em 16 de agosto de 2017; 456º da Fundação da Cidade e 63º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

DR. MAMORU NAKASHIMA
Prefeito

ROGÉRIO DIAS MESQUITA
Secretário de Assuntos Jurídicos

VANUSIA FERNANDES PEREIRA
Secretária de Administração e Modernização

Registrada na Secretaria de Administração e Modernização-Departamento de Administração, e publicado no Quadro de Editais da Portaria Municipal, na mesma data supra.

SANDRA REGINA REIS SAMPAIO
Diretora do Departamento de Administração Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

LEI Nº 3.428, DE 16 DE AGOSTO DE 2017.

"Dispõe sobre o parcelamento e/ou reparcelamento de débitos do Município de Itaquaquecetuba com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS."

DR. MAMORU NAKASHIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o parcelamento e/ou reparcelamento dos débitos do Município de Itaquaquecetuba com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itaquaquecetuba, em até 200 (duzentos) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições devidas pelo ente federativo ou descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, bem como de outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, relativos às competências até março de 2017, observadas as disposições do artigo 5º, §7º, I a IV, e art.

5º-A, ambos da Portaria MPS nº 402/2008, com as alterações da Portaria MF nº 333/2017.

Art. 2º - Para apuração do montante devido a ser parcelado, os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento, com redução da multa para 1,0% (um por cento).

Art. 3º - Em caso de reparcelamento, para apuração do novo saldo devedor, os valores atualizados da consolidação do parcelamento ou reparcelamento anterior e das suas respectivas prestações pagas serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data da consolidação do parcelamento ou reparcelamento anterior e das datas das suas respectivas prestações pagas até a data da nova consolidação do termo de reparcelamento, com redução da multa para 1,0% (um por cento).

Art. 4º - As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo -

IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.

Art. 5º - As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 1,0% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 6º - Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único - A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 7º - As despesas com a execução desta lei corre-

rão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas em caso de necessidade.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, em 16 de agosto de 2017; 456º da Fundação da Cidade e 63º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

DR. MAMORU NAKASHIMA
Prefeito

ROGÉRIO DIAS MESQUITA
Secretário de Assuntos Jurídicos

VANUSIA FERNANDES PEREIRA
Secretária de Administração e Modernização

Registrada na Secretaria de Administração e Modernização-Departamento de Administração, e publicado no Quadro de Editais da Portaria Municipal, na mesma data supra.

SANDRA REGINA REIS SAMPAIO
Diretora do Departamento de Administração Geral